

PROJETO DE LEI Nº 08/2011

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a inserir fotos de pessoas desaparecidas, preferencialmente de crianças de nossa cidade e região, em carnês de IPTU ou de outros tributos, dando outras providências”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir meios para a inserção de fotos de pessoas desaparecidas, preferencialmente crianças de nossa cidade e região, nos carnês de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano ou quaisquer outros tributos municipais.

Parágrafo Único - Para cumprir o disposto no “caput” deste artigo, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a manter parceria com empresas e ou sociedade civil, inclusive com a instituição financeira patrocinadora dos aludidos carnês, caso existir.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar os dispositivos da presente Lei, através de Decreto Municipal, no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, passando a ter eficácia a partir do próximo exercício.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 13 de janeiro de 2011.

LAERTE ANTONIO DA SILVA

-Vereador-

(Fls. 2 do Projeto de Lei nº 08/2011).

JUSTIFICATIVA:

Apresentamos aos Nobres Pares referida proposta, por considerar que se trata de um serviço de utilidade pública.

Hoje o número de pessoas desaparecidas cresce a cada dia, especialmente no caso de crianças, sabe-se ainda que, muitas dessas crianças acabam sendo encaminhadas, ou até mesmo, vendidas pra fora do país, e com a aprovação desse projeto estaremos colaborando para a agilidade desse meio de comunicação dando um passo fundamental para que o problema possa ser amenizado, permitindo àqueles que têm membro da família desaparecido uma chance ou perspectiva de descobrir o paradeiro desse ser humano.

O desaparecimento de pessoas é uma questão bastante complexa que causa sofrimento as pessoas envolvidas. Esse problema ganha proporções ainda maiores quando se trata de crianças e adolescentes, essa iniciativa contribuirá com divulgação das pessoas desaparecidas contribuindo com as famílias, instituições e ONG's que trabalham em prol desta luta.

O número de pessoas desaparecidas, tais como, crianças, adultos, idosos e pessoas portadoras de deficiências mentais e doenças degenerativas, é muito grande, causando muita apreensão aos familiares, portanto, todo e qualquer meio de divulgação, facilitarão cumprindo a função social de importância relevante.

Pelo exposto acima é que apresentamos a presente propositura, na certeza de contar com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto.

O alcance que tem a distribuição dos carnês tributários, certamente irá oferecer uma divulgação ampla, visando uma solução suficiente para muitos casos de desaparecimento de pessoas, principalmente de crianças que, por consequência, afligem pessoas e destroem famílias e lares com tão tormentosa ocorrência.

Assim, contando com a compreensão dos Vereadores desta Casa, manifestamos o apelo para que referido projeto seja.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 13 de janeiro de 2011.

LAERTE ANTONIO DA SILVA

-Vereador-